



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

CONTRATO Nº 72/2023

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023 (SRP)

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE
MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS
PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
A EMPRESA HLS COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA**

Cópia jurídica

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **HLS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.359.146/0001-51 situada a Rua Maria Eleuza Fagundes, nº 16 (RJ 146), Alto de São José, Bom Jardim-RJ CEP: 28.660-000, neste ato representada por HAROLDO LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 111.846.847-31 e R.G. nº 20.485.413-7, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2023, tipo MENOR PREÇO POR LOTE previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6033/2022, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e apensos nº 5812/2022 e 5526/2022 (TR UNIFICADO) com demandas das demais secretarias requisitantes, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, através do sistema de Registro de Preços, para o perfeito funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - SMADA e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil – SMTDC. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência Unificado, do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023 (SRP), com seus anexos e a proposta da CONTRATADA. As demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) serão formalizadas através de contrato celebrado com o FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 2.527.270,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais), pelos LOTES 01 e 02.

Parágrafo Único - O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não se obrigando as Secretarias requisitantes a utilizarem integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço Global, em oficina mecânica da contratada.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços será realizada em duas etapas: o diagnóstico do problema e o procedimento de manutenção.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o diagnóstico do problema. Após, deverá apresentar relatório contendo a lista de peças que serão substituídas pela mesma. A contar da entrega do diagnóstico a CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir os serviços.

Parágrafo Terceiro – Após o diagnóstico a CONTRATANTE emitirá ordem de execução com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da mesma, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos serviços, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Quarto – Será responsabilidade da CONTRATANTE o transporte do MOTOR até a oficina contratada, englobando o traslado de ida e volta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Parágrafo Quinto – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e expressa autorização da contratante.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Sétimo – O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ**, CNPJ 28.561.041/0001/76, Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais deverão conter em seu corpo informações como nome da secretaria, número do empenho e do Processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito;
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários;
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de execução, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os itens relativos ao serviço deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de execução e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Parágrafo Décimo - É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço em sua totalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo Segundo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	02.110.0020.122.00772.102	
Secretaria de Trânsito	02.230.0004.122.01132.172	3390.39.00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	02.604.0026.782.00492.054	3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto – Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Oitavo – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Nono - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade das secretarias requisitantes, conforme suas cotas partes:

- Secretaria de Agricultura e Des. Agrário, representada pelo secretário Valadar Cardoso, Matrícula nº 41/6922, CPF nº 809.307.368-00;
- Secretaria de Obras e Infraestrutura, representada pelo secretário José Cristóvão Raposo dos Santos, Matrícula nº 41/6919, CPF nº 246.735.447-49;
- Secretaria de Trânsito e Defesa Civil, representada pelo secretário Álvaro Luiz de Aguiar Cariello, Matrícula nº 41/6920, CPF nº 514.517.277-01.

Parágrafo Segundo – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- I – Verificar, antes de emitir a ordem de prestação de serviços, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
- II – Emitir a ordem de prestação de serviços, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
- III – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- V – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
- VI – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

VII – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4).

VIII – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

IX – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

X – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas.

XI – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

a) – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior.

XII – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas consta no anexo A, deste Termo de Referência.

XIII – Será admitida a adesão de Secretarias do município de Bom Jardim que não participaram da presente licitação, observadas as seguintes regras:

XIV – A participação dar-se-á mediante anuência da Administração, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2.156/2010;

XV – O interessado em participar deverá manifestar oficialmente seu interesse, mediante petição direcionada a Administração, acompanhada de realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade da adoção;

XVI – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com os órgãos gerenciadores e órgãos participantes;

XVII – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos gerenciadores e órgãos participantes;

XVIII – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos gerenciadores e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

XIX – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a Administração;

XX – Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO

- Thiago da Silva Dutra, Matrícula nº41/6945, CPF nº 143.831.117-69
- Cheila Marta Emmerick, Matrícula nº 41/6699, CPF nº 109.922.317-28.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Patricia de Oliveira Erthal, Matrícula nº41/6972 SMOI, CPF nº 026.340.497-81;
- Clirton José Costa Cabral, Matrícula nº 41/6938 - SMOI, CPF nº 791.372.887-68.

SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

- Herlon Chernicharo Ferçura, Matrícula nº 10/2427, CPF nº 091.884.687-04;
- Gustavo de Azevedo, Matrícula nº 12/3631, CPF nº 092.251.927-70.

Parágrafo Quarto - Compete à fiscalização do contrato:

- I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- II – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- III – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- IV – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- V – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

- VI – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como peças trocadas;
- VII – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- VIII – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- IX – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.
- X – Recolher junto à CONTRATADA as peças que foram substituídas por novas.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- I – Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- II – Responsabilizar-se pelo **deslocamento de ida e volta** do motor até às dependências da CONTRATADA.
- III – Responsabilizar-se pela **RETIRADA** do motor danificado e pela **COLOCAÇÃO** do motor retificado, no respectivo veículo, na oficina da Prefeitura de Bom Jardim por mecânico da mesma.
- IV – A **COLOCAÇÃO** do motor só ocorrerá após teste de banca realizado nas dependências da CONTRATADA, na presença dos fiscais do contrato e de mecânico da Prefeitura.
- V – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, no prazo constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local, e as peças substituídas;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço e das peças fornecidas, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

III - Comunicar à Administração, imediatamente após recebimento da ordem de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

VII - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

VIII - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

IX - Encaminhar juntamente à Nota Fiscal e demais documentos, Termo de Garantia dos Serviços executados e peças substituídas, pelo período mínimo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

X - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XI - Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de refazimento.



XII- Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas.

XIII- Possuir equipamentos, ferramentas, sistemas e mão-de-obra técnica compatível para realização do serviço.

XIV- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV – Apresentar à fiscalização do contrato as peças que forem substituídas por ocasião dos reparos e incluir na nota fiscal emitida a constatação dessas informações.

XVI - Responsabilizar-se pelo fornecimento de peças a serem utilizados nos serviços contratados e que deverão ser informadas à CONTRATANTE no relatório diagnóstico emitido em até 48h do recebimento da ordem de execução;

XVII – Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio, salvo os casos em que a peça não se encontre no mercado e após aceitação da CONTRATANTE.

XVIII - É de responsabilidade da contratada que a infraestrutura necessária para prestar os serviços seja adequada e suficiente; não comprometendo a realização do objeto contratado.

XIX – Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

XX – A Contratada deverá possuir infraestrutura da oficina com espaço ambientalmente adequado para o descarte dos produtos utilizados que sejam degradantes, sendo seu descarte e destinação de responsabilidade da contratada, adotando políticas e atitudes ambientalmente ecológicas que pelo menos minimizem os impactos ambientais causados direta ou indiretamente pela atividade.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o mesmo;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o início ou a execução do serviço;

III – Não completar a execução do serviço.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar a execução do serviço em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis;

III – Atrasar reiteradamente a execução ou refazimento dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV - Cometer fraude fiscal;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter sua proposta.
- VII - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
- II - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 300 UNIFBJ;
- III - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 20 a 500 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim - UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.



Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: ~~reiterada desobediência~~ aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Parágrafo Terceiro – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para execução e pagamento pela Administração.

Parágrafo Segundo – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- II – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
- IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Terceiro – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 13-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 9033/2022
Ref.: Pregão Presencial nº 044/2023 - LEI 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

CONTRATADO: HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.359.146/0001-51.

B) OBJETO: Constitui o presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, através do sistema de Registro de Preços, para o perfeito funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura - SMOI, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - SMADA e Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil - SMTDC. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência Unificado, do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 2.527.270,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais), pelos LOTES 01 e 02. O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não se obrigando as Secretarias requisitantes a utilizarem integralmente.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	02.110.0020.122.00772.102	3390.39.00 3390.30.00
Secretaria de Trânsito	02.230.0004.122.01132.172	
Secretaria de Obras e Infraestrutura	02.604.0026.782.00492.054	

E) DURAÇÃO: A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para execução e pagamento pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Parágrafo Quarto – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do prestador de serviço.

Parágrafo Sexto – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem prestadores de serviço registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HLS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 31.359.146/0001-51